

**ATA DA 351ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.- SANEAGO**  
CNPJ nº 01.616.929/0001-02  
NIRE nº 5230000210-9

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 24 de novembro de 2017, às 11 horas na sede da Saneamento Goiás S.A. – Saneago (“Companhia”), na Avenida Feud José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-100.
2. **CONVOCAÇÃO:** a convocação dos senhores conselheiros para a presente reunião ocorreu por ofício enviado em 17 de novembro de 2017 aos membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia (artigo 41).
3. **QUORUM E PRESENCAS:** Estiveram presentes: Jalles Fontoura de Siqueira, José Izecias de Oliveira, Marlene Alves de Carvalho e Vieira, Silvio Vieira da Luz e Vilmar da Silva Rocha. Convidados: Diretor de Relações com Investidores, Elie Chidiac; Superintendente de Relações com Investidores, Leonel Alves Pereira.
4. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS:** A direção dos trabalhos coube à conselheira Marlene Alves de Carvalho, Presidente do Conselho.
5. **SECRETÁRIO:** Foi designado o Dr. José Fernandes Peixoto Júnior para a função de secretário *ad hoc*.
6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias (i) aprovação para realização, pela Companhia, da sua quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em série única (“Debêntures”), nos termos o artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), perfazendo o montante total de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) (“Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais disposições regulamentares e aplicáveis (“Oferta Restrita”); (ii) constituição de cessão fiduciária sobre (a) direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento de esgotos a clientes residenciais e comerciais e/ou industriais de certos municípios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatório (“Direitos Creditórios”), e sobre (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados em conta no banco depositário, incluindo investimentos realizados com recursos das referidas contas e seus frutos e rendimentos, e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Crédito e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente); (iii) autorização para a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, (a) praticar todo e qualquer ato necessário à formalização e efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive negociar os termos e condições adicionais das Debêntures, nos limites aprovados nesta ata; (b) praticar todo e qualquer ato necessário à constituição da Cessão Fiduciária; (c) contratar prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando ao agente fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), agente liquidante escriturador e mandatário, banco depositário dos Direitos Creditórios, agente de garantia e instituições intermediárias para distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), assessores legais e a B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. – Segmento CETIP (“B3”); e (d) negociar e celebrar o “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição” da Companhia (“Escritura de Emissão”), Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e quaisquer outros documentos relacionados à emissão e à Oferta Restrita; e (iv) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.
7. **DEBATES E DECISÕES:** Após a discussão das matérias, os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram:
  - (i) Aprovar, nos termos do artigo 46, inciso IX do Estatuto Social da Companhia, a realização da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.  
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

adicional real, da Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características e condições:

- I. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).
- II. **Número de Séries:** Uma única série.
- III. **Quantidade:** Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures.
- IV. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- V. **Destinação dos Recursos:** [Os recursos captados pela Companhia com as Debêntures serão utilizados prioritariamente, ou seja na seguinte ordem, para (i) o resgate das Cédulas de Crédito Bancário (a) nº 601.197-0 emitida em 20 de outubro de 2017 no montante de emissão de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e (b) nº 601.135-0 emitida em 30 de junho de 2017, no montante de emissão de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ambas emitidas pela Companhia em favor do Banco BBM S.A., [(ii) alongamento da dívida de curto prazo, (iii) reforço de capital de giro, e (iv) complemento do programa de demissão voluntário da Companhia].
- VI. **Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- VII. **Prazo de Vencimento:** As Debêntures têm prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da Data de Emissão.
- VIII. **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão Integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM ("B3"), pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração (conforme abaixo definido), calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data da sua efetiva subscrição e integralização caso as Debêntures sejam inscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição").
- IX. **Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, conforme os termos e condições do "Instrumento de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- X. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- XI. **Garantias:** As Debêntures serão garantidas pela Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, valores depositados assim como seus respectivos rendimentos das conta(s) vinculadas(s) à Emissão nas qual(is) transitará(ão) e será(ão) retido(s) os Direitos Creditórios, nos termos e condições a serem determinados no Contrato de Cessão Fiduciária, que vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão pela Companhia.
- XII. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- XIII. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.  
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

  
**saneago.com.br**

partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Spread"), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.8.4 da Escritura de Emissão ("Remuneração"). Os juros são calculados de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis* por dias úteis de corridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento

- XIV. *Pagamento da Remuneração:* A Remuneração será paga mensalmente.
- XV. *Amortização do Valor Nominal Unitário:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em parcelas mensais e consecutivas a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, ("Data de Pagamento"), conforme as datas e percentuais indicados na cláusula 4.9 da Escritura de Emissão.
- XVI. *Repactuação Programada:* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- XVII. *Multa e Juros Remuneratórios:* Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas no item XII acima e na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do resgate do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.
- XVIII. *Vencimento Antecipado:* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e na forma previstas na Escritura de Emissão.
- XIX. *Demais Condições:* Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar, nos termos do artigo 46, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia, a constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios e valores depositados nas conta(s) vinculadas(s) à Emissão nas qual(is) transitará(ão) e será(ão) retido(s) os Direitos Creditórios assim como seus respectivos rendimentos, em garantia ao integral e pontual pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, incluindo mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário, Remuneração das Debêntures, quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários contratuais e arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, agente liquidante e escriturador mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agente liquidante e escriturador mandatário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures;

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, a: (a) praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, nos limites aprovados nesta ata; (b) praticar todo e qualquer ato necessário para a constituição da Cessão Fiduciária; (c) contratar prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando ao agente fiduciário, aos Coordenadores, os agentes liquidantes, escriturador e mandatário das Debêntures, banco depositário, assessores

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.  
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

  
**saneago.com.br**

legais, agente de garantia e a B3; e (d) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive aqueles necessários para fins de registro da Companhia e da Oferta Restrita junto à B3.

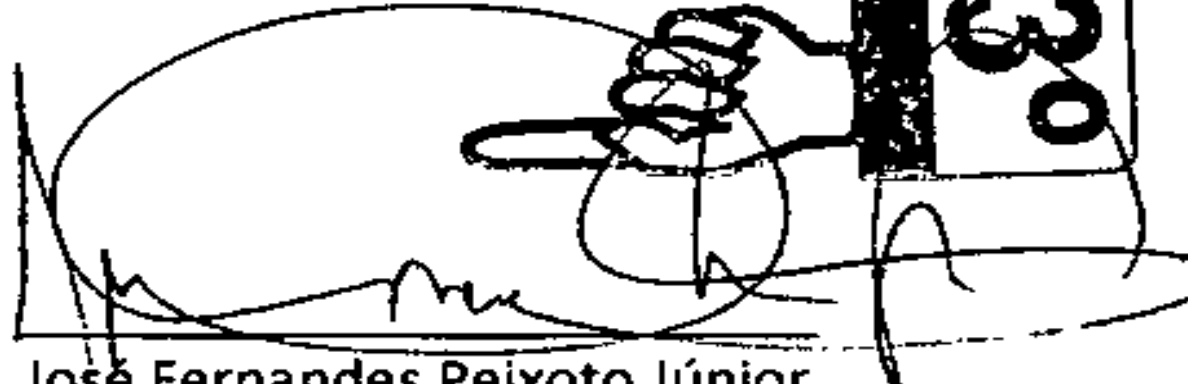
(iv) Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

8. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião. Foi lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos senhores conselheiros, bem como pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Goiás, 24 de novembro de 2017




Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente




José Fernandes Peixoto Júnior  
Secretário


CONSELHEIROS:



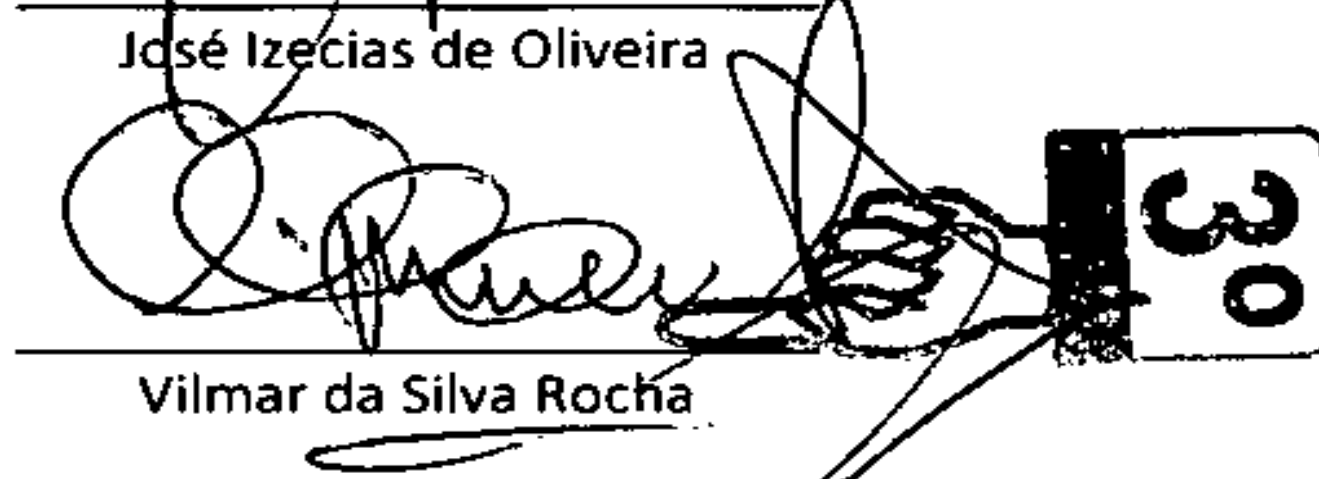
Jalles Fontoura de Siqueira



Silvio Vieira da Luz



José Izecias de Oliveira




Vilmar da Silva Rocha

EXTRATO DE ATA:

Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Em 24 de novembro de 2017

José Fernandes Peixoto Júnior  
Secretário "ad hoc"




Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 3278-1388 / 3278-1096  
Ana Maria Longo - Tabelante

Reconheço por VERDADEIRO as(s) firma(s) de  
**SILVIO VIEIRA DA LUZ, JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA, JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JUNIOR, JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA, VILMAR DA SILVA ROCHA.**

peessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver sido apostada em minha presença, do que dou  
Goiânia, 05 de Dezembro de 2017

Em Testemunho \_\_\_\_\_  
JHENIFER MARTINS YANKE

Selo Eletrônico nº 02031710260920094609903 a 02031710260920094609902  
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"



Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096  
Ana Maria Longo - Tabelante

Reconheço por VERDADEIRO as(s) firma(s) de  
**MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA, JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JUNIOR, JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA, VILMAR DA SILVA ROCHA.**

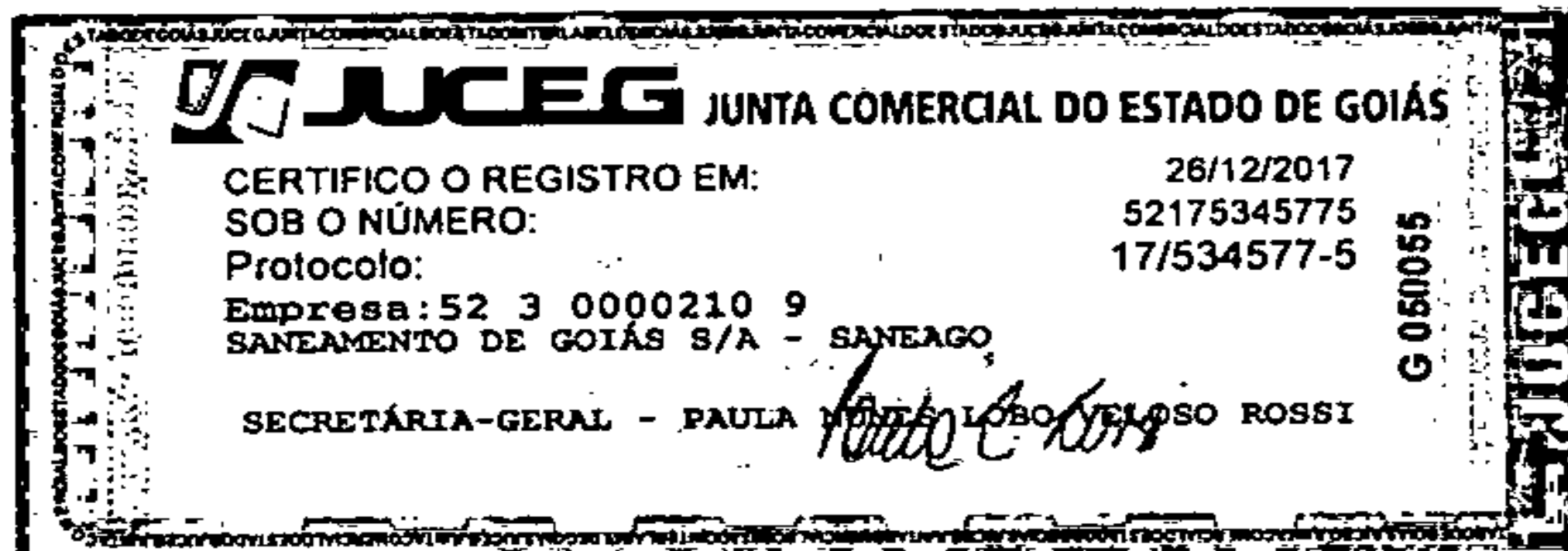
peessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver sido apostada em minha presença, do que dou  
Goiânia, 05 de Dezembro de 2017

Em Testemunho \_\_\_\_\_  
JHENIFER MARTINS YANKE

Selo Eletrônico nº 02031710260920094609899 a 02031710260920094609902  
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

ENDEREÇO - Av. Tudeu José Seabra, nº 1215, Jardim Goiás.  
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



Certifico que este documento da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, Nire: 52 3000210-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/534577-5 e o código de segurança yr4EN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017 15:52:05 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.